



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 36/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: EMANOEL SOUZA GARCEZ - ME

C.N.P.J / CPF: 02008366000132

ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE AREIA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA NOSSA SENHORA DAJUDA, ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de extração de Areia em área de 2,94 ha, localizada na Fazenda Nossa Sra. D'Ajuda, no leito do rio Vaza Barris, Zona Rural, município de Itaporanga D'Ajuda, conforme Requerimento de Registro de Licença processo nº. 878.015/2014 junto ao DNPM, conforme polígono contido na planta de detalhe.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão desta Licença de Operação, a Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM.
4. O não cumprimento do item anterior implicará no cancelamento desta licença.
5. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar ART do técnico responsável.
6. A empresa deverá apresentar a Averbação da Reserva Legal de 20% da área total registrada em cartório, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data de emissão desta Licença.

7. A empresa deverá requerer renovação de Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
8. A execução da lavra, bem como a recuperação progressiva da área, até o encerramento da mineração deverá ser orientada pelo profissional Responsável Técnico pelo Plano de Lavra.
9. Proteger as Áreas de Preservação Permanente do rio e córregos adjacentes à área de lavra, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
10. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Extrair areia apenas do leito do rio, não produzindo modificações no regime das águas, respeitando rigorosamente o fluxo natural do seu curso.
12. Adotar sistema de lavra alternada entre os sítios de extração, para permitir a recomposição das reservas de areia do rio.
13. Quando houver retorno de água para o rio, o mesmo deverá ser realizado através de tubos de forma a evitar contato com a superfície do terreno e possíveis erosões.
14. A draga flutuante para fixação do sistema de bombeamento deverá dispor de uma calha de proteção sob o motor para se evitar vazamento de óleo para o rio.
15. O silo de estocagem, a bacia de decantação e a praça de movimentação das máquinas e equipamentos deverão estar fora da área de Preservação Permanente do rio, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
16. Dispor os resíduos sólidos gerados pela mineração em áreas específicas para bota-fora, respeitando as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
17. Realizar manutenção dos taludes naturais da calha do rio Vaza Barris e de sua mata ciliar, além de monitorar a qualidade das águas na área do empreendimento.
18. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
19. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
20. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da

licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
- Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 07:52:34 do dia 26/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-000683/TEC/RLO-0034 e Parecer Técnico PT-11205/2014-1169

Válida até 26/05/2014

Código de controle da licença: 818e2d5da6e99ee52953707d65fa60b4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.